

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 0077/2023

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.860/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. OSCAR MARTARELLO, portador da R.G. nº 1692088 SSP/SC e CPF sob o nº 461.817.769-15, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC, denominada para este instrumento particular simplesmente de CONTRATANTE e do outro lado a empresa:

EVANDRO MARCOS ZANATTA MEI, pessoa jurídica, com sede a Rua Silvio Cezarotto, 346, Bairro centro, na cidade de Constantina, Estado de Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 49.112.670/0001-99, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. EVANDRO MARCOS ZANATTA, portador do CPF nº 769.734.330-49, denominado para este instrumento particular simplesmente de CONTRATADA, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Tem como objeto o presente contrato Contratação de empresa para Prestação de Serviços de **Locação de sistema de climatização evaporativa para pavilhões**, durante a realização da EXPOFEMI 2024, que acontecerá de 24 de fevereiro a 03 de março de 2024, no Parque de Exposições Rovillo Bortoluzzi, conforme descrito no Anexo I e demais especificações constantes neste Edital.

Subcláusula Única - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório nº 0320/2023 - Pregão Eletrônico nº 0056/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBETO:

- O prazo para execução dos serviços iniciará após o recebimento da Autorização de Fornecimento e deverá ser entregue **até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da feira**, sendo que todos os espaços deverão ser entregues e testados pela empresa, com a presença do fiscal do contrato e para vistoria da Comissão Central Organizadora da EXPO FEMI 2024;
- A desmontagem deverá ser iniciada imediatamente após o encerramento da EXPO FEMI 2024.
- O Contrato oriundo do processo terá vigência até 30/06/2024 a contar de sua publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS:

Pelo objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância total de **R\$ 93.900,00 (noventa e três mil e novecentos reais)**, condicionado ao equipamento entregue, com base nos preços proposto pela CONTRATADA, conforme tabela:

Lote	Descrição	Quant	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	Locação equipamentos para sistema de climatização evaporativa para os pavilhões durante a realização da EXPOFEMI 2024, que acontecerá de 24 de fevereiro de 2024 a 03 de março de 2024 no Parque de Exposição Rovillo Bortoluzzi, em Xanxerê-SC.	01	Conjunto	R\$ 93.900,00	R\$ 93.900,00

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:

- a) O pagamento será efetuado conforme o **Decreto de pagamento 05/2024** disposto no Site da Prefeitura Municipal de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado;
- b) É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009.
- c) Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

Subcláusula Segunda - A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Serviços Prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
- c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA será responsável por:

- a) A proponente vencedora obriga-se a executar os serviços, de forma integral, de acordo com o memorial descritivo, orçamentos e demais especificações técnicas que integram o Edital, bem como executar a todos os serviços em conformidade com as normas técnicas vigentes e leis pertinentes, independentemente de algum item estar incluso em apenas um dos documentos técnicos ou apenas no corpo do edital;
- b) Fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários ao bom andamento e execução dos serviços previstos e atendimento integral do objeto deste edital conforme consta nos anexos de especificações técnicas;
- c) A contratada deverá obedecer a todas as legislações, normas técnicas da ABNT, inclusive suas atualizações, bem como as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- d) Fornecer todos os materiais/equipamentos necessários e executar os serviços de mão de obra, com pessoal especializado. Os materiais/equipamentos utilizados deverão ser de primeira qualidade, sob pena de refazer os serviços ou substituir equipamentos, a pedido do Contratante ou da Comissão Central Organizadora da EXPO FEMI 2024, todos os serviços que não atenderem as especificações técnicas recomendadas, bem como, substituir todos os materiais/equipamentos rejeitados ou reprovados, ou que não venham atender as recomendações técnica;
- e) Emissão de anotação de responsabilidade técnica (ART) do CREA para os serviços de instalação/implantação/execução do sistema de climatização por engenheiro mecânico e das redes elétricas de extensão para funcionamento dos equipamentos de engenheiro eletricista;
- f) Qualquer omissão de informação por parte da contratada a contratante que implique a não obtenção de licenças, alvarás, especialmente do corpo de bombeiros, ou que impliquem necessidade de reparos ou demolições para atendimento às prescrições legais serão responsabilizadas a contratada, a qual deverá fazer todos os ajustes necessários às suas expensas;
- g) Serão de inteira responsabilidade da Proponente/Contratada, as despesas diretas ou indiretas, tais como: transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações civis e outras que porventura for

- de vida, na execução do projeto objeto desta Licitação, ficando ainda a Licitante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da Proponente/Contratada;
- h) A contratada deverá cumprir todos os prazos legais pré-estabelecidos no edital e contrato, atendendo fielmente o prazo de instalação, salvo fato superveniente que deverá ser devidamente justificado tecnicamente, sob pena das implicações legais cabíveis;
 - i) Manter na execução dos serviços, somente os servidores devidamente contratados, segundo a legislação vigente;
 - j) Fornecer as devidas Notas Fiscais;
 - k) Visitar previamente o local da prestação dos serviços onde serão executados, a fim de verificar as suas condições atuais, adaptações as estruturas existentes e demais serviços a serem executados;
 - l) A proponente deverá apresentar, durante o andamento e ao final da obra, toda a documentação prevista no edital e contrato de prestação de serviços;
 - m) A contratada será responsável pela instalação dos equipamentos, inclusive pela execução de rede de energia e rede de água conforme necessidade;
 - n) Em caso de pane de qualquer dos equipamentos contratados instalados, deverá a contratada proceder a substituição ou reparo do equipamento de forma imediata.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

O CONTRATANTE será responsável:

- a) Emitir a Autorização de Fornecimento, especificando a quantidade e o local de entrega, disponibilizando mapa com identificação dos locais;
- b) Fornecimento de todos os memoriais descritivos que constem detalhadamente as informações necessárias para execução dos serviços e fornecimento dos materiais a serem instalados no Parque de Exposições para a realização de Expofemi 2024, orçamento e demais especificações técnicas necessárias à execução da obra;
- c) Fiscalizar o andamento dos serviços. A fiscalização dos serviços será feita pelo Município, por meio do seu responsável técnico, portanto, em qualquer ocasião, a contratada deverá submeter-se ao que for determinado pelo fiscal. Cabe a fiscalização pôr a prova qualquer serviço ou qualquer tipo de material/equipamento quanto à qualidade e/ou quantidade dos mesmos, tanto dos serviços executados, como da qualidade dos materiais/equipamentos empregados;
- d) Em caso de dúvidas sobre a qualidade dos materiais/equipamentos, poderá a fiscalização exigir análise em instituto oficial, correndo as despesas por conta da contratada. Poderá a fiscalização paralisar a execução dos serviços, bem como solicitar que sejam refeitos, quando eles não forem executados de acordo com as especificações, detalhes ou com a boa técnica. As despesas decorrentes de tais atos serão de inteira responsabilidade da contratada. A presença da fiscalização na obra, não exime e sequer diminui a responsabilidade da contratada perante a legislação vigente;
- e) Efetuar o pagamento conforme definido no ato convocatório, mediante apresentação da fatura, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- a) Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação do ano de 2024:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
05.001	MANUT. DAS ATIVIDADES DA EXPOFEMI	05.001.22.661.2201.2040.3.3.90.00.00

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

- a) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas;
- b) O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
 - a. Advertência;
 - b. Multa;
 - i. No caso de não cumprimento do prazo da entrega, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
 - ii. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.
 - iii. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- c) Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Xanxerê, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- e) Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.
- f) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, designa como:

Gestor e Fiscal deste Contrato, o Sr. **Carlos Alberto Peretti (gestor)** e a Sra. **Vanessa Mara Zandonai (fiscal)**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização da entrega e instalação dos Equipamentos, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

I - A CONTRATADA deverá atender com razoável presteza a quaisquer pedidos de informações que lhe seja feito pela CONTRATANTE, relativas a atividades de prestação de serviços, bem como aceitar a visita de inspeção em seu estabelecimento de representantes da CONTRATANTE, para qualquer fim, inclusive ordens de serviço;

II - As partes reconhecem que qualquer omissão ou tolerância dos direitos e haveres aqui descritos não implicam em novação, nem constituirão em renúncia ao direito de exigir posteriormente o fiel cumprimento das obrigações assumidas;

III - O presente contrato constitui-se no único instrumento válido a regular as relações entre as partes, sendo de nenhuma valia qualquer outro ajuste, escrito ou verbal, celebrado anteriormente; igualmente, qualquer inovação somente será aceita com alteração expressa do presente, mediante termo aditivo;

IV - As cláusulas e condições não previstas no presente contrato serão regidas e aplicadas pelas normas legais vigentes no país, em especial pelo ato convocatório e Lei n. 8.666/93;

V - As obrigações constantes neste instrumento obrigam herdeiros e sucessores;

VI - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pelo **CONTRATADO**, sem autorização por escrito do **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, 20 de fevereiro de 2024.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE

EVANDRO MARCOS ZANATTA MEI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: